

Carvalho Pereira. Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB: 27041/CE). Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB: 30933/CE). Advogado: Helaine Magalhães Medeiros Ibiapina (OAB: 41553/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

- 37 **0201466-16.2022.8.06.0298 Apelação Criminal** Meruoca/Vara Única da Comarca de Meruoca. Apelante: A. A. de C. F.. Advogado: Antônio Marcos Ximenes Carvalho (OAB: 28067/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
- 38 0202526-39.2022.8.06.0293 Apelação Criminal Beberibe/1ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Gilvanildo da Costa Lima. Apelante: Carlos Luigy Costa Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
- 39 **0203391-70.2019.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Lucas Vieira Nogueira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
- 40 0203734-58.2022.8.06.0293 Apelação Criminal Trairi/1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Tiago Salustiano dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
- 41 **0204847-50.2022.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Francisco Anderson Batista de Sousa. Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB: 37342/CE). Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB: 43166/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
- 42 **0002478-45.2008.8.06.0167 Agravo de Execução Penal** Sobral/2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Agravante: Rafael Cavalcante de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
- 43 **0043278-08.2014.8.06.0167 Agravo de Execução Penal** Sobral/2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Agravante: Francisco Jairo do Nascimento Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
- 44 **8001504-54.2023.8.06.0001 Agravo de Execução Penal** Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Rayanne Rodrigues Freitas Pereira Lemos. Advogado: Daniel Pereira Lima e Silva (OAB: 45732/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
- 45 0009291-20.2015.8.06.0175 Recurso em Sentido Estrito Trairi/1ª Vara da Comarca de Trairi. Recorrente: Francisco Álvaro Soares dos Santos. Advogado: José Luciano Júnior (OAB: 10160/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Assistente: José Francisco de Sousa. Assistente: Angelita Silva de Sousa. Assistente: Francisca Gerliane Sousa Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
- 46 **0209234-74.2023.8.06.0001 Recurso em Sentido Estrito** Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: Pablo Matias Oliveira. Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB: 44161/CE). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Total de processos a julgar: 46

Fortaleza, 7 de julho de 2023.

CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 18 CÂMARA CRIA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 16 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR

Fortaleza, Ano XIV - Edição 3113



MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por motivos justificados (Licença médica). Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 15, do dia 09 de maio de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625132-65.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: F. A. R. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus* e concedeu-o para DETERMINAR que: 1) seja retificada a autuação da autoridade coatora contida nos autos deste *habeas corpus*, haja vista que o ato coator foi cometido pelo juiz da Vara Única da Comarca de Irauçuba; 2) nos termos do art. 5°, LXVIII da CF e art. 648, II do CPP, seja posto em liberdade o paciente Francisco Antônio Rodrigues Siqueira, enquanto se aguarda a decisão do juízo da execução; 3) O juízo da Vara Única da Comarca de Irauçuba comprove o registro no sistema Pólis, conforme consta na página 201 do processo, para que em seguida providencie, com urgência, a autuação da Guia de Execução Definitiva no sistema SEEU, assim como proceda com a elaboração do Relatório da Situação Processual Executória do condenado e demais informações pertinentes para que o juízo da execução tenha condições de se manifestar acerca do pedido de extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena, uma vez que é de competência do juíz da execução manifestar-se quanto ao tema, nos termos do art. 66, II da LEP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Francisco Antônio Rodrigues Siqueira (00625132-65.2023.8.06.0000), na forma e no prazo do art. 6°, § 1°, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral renunciada pelo advogado, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina em face ao resultado anunciado do julgamento

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635312-77.2022.8.06.0000 - 5° Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Sobral

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: J. V. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5° Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Sobral

Corréu: J. V. R. da S. Corréu: F. R. D. Corréu: R. S. do N. Corréu: F. E. T.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto da Relatora."

<u>Em tempo:</u> Sustentação Oral realizada virtualmente, pelo advogado, Dr. Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (Substabelecimento fls. 420), pelo tempo regimental. Procuradoria de Justiça ratificou o parecer dos autos

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624763-71.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues Paciente: Ozanan Bandeira de Medeiros Paciente: Xeiner Sousa de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus,* mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

<u>Em tempo:</u> Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Fabíola Lopes Rodrigues, no tempo regimental seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625012-22.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa Paciente: Antônio Gabriel Barroso da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

<u>05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625068-55.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza</u>

Impetrante: Bruno Leão Brito Paciente: Robério Mesquita do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625239-12.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Regnobertho Gomes Costa Impetrante: Aline Kelle Inácio Batista de Lima

Paciente: F. L. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO para que o Juízo da 1ª Vara



Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte desmembre o feito com relação ao paciente e corréus desse *writ*, e prossiga com celeridade aos trâmites necessários que o caso requer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625417-58.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gílson Sérgio Pereira Alves Paciente: Francimar Gaspar da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625629-79.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Micaeli Maria Campos Maciel Paciente: Francisca Mileide Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

<u>09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625891-29.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza</u>

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: José Ivã Viana Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus,* mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625928-56.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Samya Brilhante Lima Paciente: Luciano Pedro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Corréu: Lucas Gomes Braga

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624402-54.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Alexandre Lima da Silva Impetrante: Juliane da Costa Negreiros Paciente: Francisco Teodoro de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus,* mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

<u>12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624675-33.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza</u>

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: C. N. D.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Corréu: J. W. F. de O. M. S. e outros

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624696-09.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos Paciente: Francisco Cliber Rodrigues de Paiva

Paciente: Danilo Silva de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia

Corréu: Isakiel Oliveira dos Santos Corréu: Otávio Ysmael Oliveira dos Santos

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624863-26.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Gabriel Victor da Silva Alencar Paciente: Marcos José Menezes Barbosa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625077-17.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edson Alves da Nóbrega

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo



a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6°, § 1°, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

<u>16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625202-82.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em</u> Sobral

Impetrante: Bruno Vieira de Macêdo Impetrante: Deyvidy Dantas Angelim

Paciente: C. B. P.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Corréu: C. N. C. de S.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625287-68.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: F. da S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625411-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Ronaldo Siqueira Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Cauã Johnny Assunção Carneiro

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus,* mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625573-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Izaquiel da Silva Flor

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625617-65.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matheus da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625832-41.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Normando Alves Rodrigues Paciente: Leomar Duarte Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Leonardo Duarte Rodrigues Corréu: Leandro Geraldo Martins Corréu: Cláudio dos Santos Araújo

Corréu: Raimundo Henrique da Silva Casemiro

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620055-75.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto Paciente: Abraão José Araújo de Alucrécio

Impetrado: Juiz de Direito Platonista do 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Sede em Sobral

Corréu: Alyson Gonçalves Buriti

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620100-79.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nillis Nascimento da Silva Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Paciente: Roberto de Souza Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Antônio de Sousa Fernandes Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal № 0620200-34.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba



Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Ruan da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620389-12.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: André de Lima Félix

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620441-08.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito — Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco José Cardoso de Oliveira

Paciente: F. J. de S. N.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ,* mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620464-51.2023.8.06.0000 - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso Paciente: Renato Mendes Ploia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Corréu: Edilberto Rivera Andrade Corréu: Antônio Fernando Ferreira

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, tudo em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620738-15.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Kildery Johnson Pinheiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito - Plantão Judiciário

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620770-20.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Jocélio Lourenço de Oliveira

Paciente: J. G. de M. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas Cautelares, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620916-61.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Jaime Carlos Monteiro Neto Paciente: Antônio Valdembergue Silva Gomes Advogado: Jaime Carlos Monteiro Neto Advogado: Samuel Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus,* nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621213-68.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Hílton Soares Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do RegimentoInterno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622028-65.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Jocélio Silva de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Romário Pereira Araújo

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no



art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622821-04.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: K. da S. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Corréu: F. W. D. P.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do writ, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622966-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: Sávio da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente writ, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623153-68.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Jarbas Alves Santana

Paciente: Francisco Inário da Costa Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623670-73.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Antônio Sidney da Silva Impetrante: George Allan Lavor Lima Paciente: Benedito Araújo Tomaz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do writ, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623904-55.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabrício Costa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624038-82.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: José Ribamar Lima Filho Impetrante: Hermano Monteiro Vieira Paciente: Giovanni Di Tore Liuzzi

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do presente writ, destacando-se a ausência de flagrante ilegalidade hábil à concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626090-51.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota Paciente: Hemerson dos Santos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639919-36.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Anderson da Silva Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente writ, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640856-46.2022.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado. Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: F. N. M. C

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o writ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora".



42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641213-26.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Maria do Socorro Maia Landim Paciente: Ulisses Marques da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623146-76.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Elízio Morais Baratta Monteiro Paciente: Rikelme Souza Alexandre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Victor Hugo Ibiapina da Silva

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623536-46.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Audo Nogueira da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Corréu: Antônio Yuri Bessa Diógenes

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade,conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624264-87.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Carlos Cruz Esmeraldo Júnior Paciente: Francisco José Marques Nonato

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade,conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624332-37.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes Paciente: Pedro Lucas Valêncio Torres

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora".

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624393-92.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Francisco de Assis Melo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora".

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624691-84.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento Paciente: Johnathan Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade,conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora".

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624990-61.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Reginaldo Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomenda-se à autoridade impetrada que designe data, mais próxima possível, para a realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora".

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641657-59.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vanessa Bezerra Venâncio Paciente: Francisco Chaves Lobo Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para CONCEDER a ordem requestada, no sentido de determinar que o pedido de transferência para cumprimento da pena seja apreciado pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora".

51 - Apelação Criminal Nº 0058003-65.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Judá Sampaio de Pinho.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra (OAB/CE: 32358).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena, resultando a condenação em desfavor de Judá Sampaio de Pinho, em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, mantida a substituição da sanção corporal por medidas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0036038-49.2012.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Napoleão Fonyat Filho.

Advogado: Ralph Hage Nicolau Ritter Vianna (OAB/RJ: 123354).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as disposições exaradas na sentença absolutória de primeiro grau, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0769266-03.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Saraiva Vieira.

Advogado: David Andrade Rattacaso (OAB/CE: 27931). Advogado: Bergson Teixeira Felipe (OAB/CE: 36087). Advogado: Germano Vieira da Silva (OAB/CE: 20951). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de absolver o réu da prática do delito do art. 180, § 1º, do Código Penal. De ofício, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito do art. 33, § 4°, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora".

54 - Apelação Criminal Nº 0416865-42.2010.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonatan Tavares da Silva.

Advogado: André Luiz Barros Rodrigues (OAB/CE: 18173).

Advogada: Jordanna Maria Bastos de Araújo Cavalcanti Feitoza (OAB/CE: 23795).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. André Luiz Barros Rodrigues, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público, que ratificou o parecer acostado aos autos.

55 - Conflito de Jurisdição № 0001372-39.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a nulidade da decisão, e, por conseguinte, DEIXOU DE CONHECER do presente conflito de Jurisdição, devendo os autos retornarem à Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, a fim de que profira nova decisão, nos termos do voto da Relatora".

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051375-97.2021.8.06.0119/50000 - Vara Única Criminal de Maranguape da Comarca de Maranguape

Embargante: Rodrigo Marques dos Santos Advogado: Denílson Lopes Ferreira Lima Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para dar-lhes provimento, sanando a omissão existente, conforme demonstrado acima, nos termos do voto do Relator."

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000901-73.2019.8.06.0061/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: J. A. A. da S.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002742-07.2014.8.06.0085/50000 - Vara Única da Comarca de Hidrolândia

Embargante: Alonso Bernardino Pereira

Advogado: Sílvio César Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora."

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005464-86.2011.8.06.0095/50000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Embargante: Fabrícia Martins dos Santos Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora." 60 - Embargos de Declaração Criminal № 0005648-39.2019.8.06.0167/50001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral



Embargante: Lucas Mateus Silva Araújo Embargante: Francisco Gomes Piauí Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, depreendeu não haver omissões no vergastado acórdão a ser saneada em sede de embargos de declaração, razão pela qual os rejeitou, todavia, de ofício, declarou extinta a punibilidade do embargante Lucas Mateus Silva Araújo relativamente ao crime de corrupção de menor (art. 244-B, ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 61 do Código de Processo Penal c/c arts. 107, IV; 109, V; 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0270110-63.2021.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wandel Ytalo Barbosa Lima Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

<u>Decisão:</u> "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir erro material, quanto ao regime prisional aplicado (aberto). De ofício, procedeu o redimensionamento da pena acessória, reduzindo-a (10 dias-multa), nos termos do voto da Relatora".

62 - Apelação Criminal Nº 0203742-72.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cléber das Chagas Firmino.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Vinicius de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida as condenações em desfavor de Cleber das Chagas Firmino e Vinícius de Oliveira Silva, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0224407-12.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Campelo Leão. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso para, ao fim, parcialmente provê-lo, com o redimensionamento da reprimenda e a reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0005592-94.2007.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Cicero Edvan dos Santos David. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0005787-87.2019.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: Antônio Greiciano Moreira.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706). Advogado: Wilson Trajano Torres Neto (OAB/CE: 34985).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o recorrente da conduta imputada nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0016898-10.2019.8.06.0025 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o dos crimes previstos nos arts. 129, § 9º, e 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal, com base no art. 386, II, do CPP, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0197616-74.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

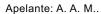
Apelante: Francisco Thiago Campos Leal. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0000174-34.2007.8.06.0159 - Vara Única da Comarca de Saboeiro.



Advogado: Rafael Holanda Alencar (OAB/CE): 25624. Advogada: Fernanda Olinda Araújo (OAB/CE: 28840). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento e, de ofício, retificar a pena aplicada, nos termos esposados no voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal № 0010052-89.2023.8.06.0298 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Apelante: M. J. O. A..

Advogado: Antônio Kevyn de Abreu Lopes (OAB/CE: 44657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada em todos seus termos. Em conformidade com o voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0011671-72.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Serafim Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para absolver o apelante Francisco Serafim Cavalcante da Silva da imputação do crime de tráfico de drogas. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0052984-73.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Felipe Bezerra Alves.

Advogada: Luíza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB/CE: 38833).

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0065114-16.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Márcio de Lima Rodrigues.

Apelante: Igor Sousa de Meneses. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Antonieldo Bento Xavier.

Advogado: Mauro Escórcio (OAB/CE: 13687B). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0163402-57.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valderlan Araújo Dantas. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0268194-57.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Damião da Silva Dantas.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0012032-41.2014.8.06.0119 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Erlen Aquilys da Silva Sousa.

Advogada: Daniela Mendes Távora (OAB/CE: 41468).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

76 - Agravo de Execução Penal Nº 0062307-57.2017.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Roniel Carneiro Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora."

Caderno 2: Judiciario

77 - Agravo de Execução Penal Nº 0075326-77.2007.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fábio Alves Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora."

78 - Agravo de Execução Penal Nº 8003041-90.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Leonardo Ferreira da Silva.

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, determinando a exclusão dos efeitos decorrentes do PAD e sua consequente anulação em relação ao agravado, nos termos do voto da Relatora."

79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000053-36.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. M. P..

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB/CE: 37528).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012130-21.2019.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: M. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a

decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013190-72.2017.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Recorrente: L. M. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050182-39.2021.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Recorrente: Francisco Gilailson Soares dos Santos.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e, nessa extensão, pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050838-54.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: C. A. F. do N.,.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203608-08.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Fábio Silva Freitas.

Advogado: Felipe Silva Soares (OAB/CE: 42788).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0014298-28.2017.8.06.0173 - 3ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Walisson Moreira da Silva. Apelante: José David da Costa Fontenele.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento, de ofício, somente da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0000874-93.2019.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.





Apelante: Francisco Márcio Caetano Martins.

Apelante: Daniela Pereira da Silva. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos tudo em conformidade com o voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0002418-05.2013.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Fábio do Nascimento da Silva. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão incólume, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0013577-27.2016.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Carlos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Carlos Lima em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, a qual se torna definitiva, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0015235-52.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: José Wender da Silva Evaristo.

Advogado: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE: 15287).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com o reconhecimento do concurso formal e o redimensionamento da punição, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0014463-64.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Marcos Auerlio Moreira da Silva.

Advogada: Suzy Ceres e Santos Franco (OAB/CE: 10051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se inalterada a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0002072-09.2019.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Damião Álisson Anselmo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0025320-51.2018.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Luiz da Silva Bezerra.

Advogado: Daniel Bruno Ferreira Rolim (OAB/CE: 26335).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena acessória de multa, resultando a sanção definitiva em desfavor de Luiz da Silva Bezerra no total de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 15 (quinze) dias-multa, por infração ao art. 16 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0046708-73.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Guilhexsandro Curvelo da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena de Francisco Guilhexsandro Curvelo da Costa, a qual resultou em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0048148-75.2014.8.06.0174 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Breno Pereira Lima. Apelante: Antônio Natinho Pereira da Costa. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Antônio Natinho Pereira da Costa, a qual resultou em 03 (três) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial aberto, pelo delito inserto no art. 129, § 2°, inciso IV, do Código Penal, e julgando extinta a punibilidade do réu Antônio Natinho Pereira da Costa pela prática do crime previsto pelo no art. 129, § 2°, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

Caderno 2: Judiciario

95 - Apelação Criminal Nº 0050432-82.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: José Wellington Silva de Oliveira. Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, redimensionando o montante punitivo aplicado e modificando as consequências penais incidentes, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0051069-93.2021.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: L. H. da C. S..

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0051373-69.2020.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: lago de Sousa Fernandes. Apelante: Larissa Vieira Fontenele. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, reconhecendo-se as figuras privilegiadas em suas frações máximas, com as devidas reformulações nas consequências sancionatórias, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0053638-39.2019.8.06.0098 - Vara Única da Comarca de Iraucuba.

Apelante: Kevin Braga Ferreira de Araujo.

Defensor dativo: Lucas de Sousa Araújo (OAB: 41645/CE).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio; determinado o levantamento das medidas cautelares impostas ao réu e, ainda, majorada a verba honorária para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De ofício, declaro a extinção da punibilidade do réu Kevin Braga Ferreira de Araújo pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do CPP, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0126524-41.2016.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Araújo Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0127337-34.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Lima Aureliano.

Apte/Apdo: Francisco Robério da Silva Serra. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Ronaldo Freitas de Oliveira.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e, ao recurso ministerial, concedeu provimento e, ao recurso defensivo, concedeu parcial provimento, ocasionando o redimensionamento das reprimendas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0128982-26.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

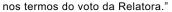
Apelante: Antônio Woston Mariano Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Antônio Woston Mariano Pereira, pela prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal. De ofício, foi reajustada a pena, a qual resultou em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto,



102 - Apelação Criminal Nº 0135644-06.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hudson Henrique Andrade de Araujo. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença incólume, nos termos do voto da Relatora.'

103 - Apelação Criminal Nº 0154764-69.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano do Nascimento Silva. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o reconhecimento da causa de diminuição da pena e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0156890-92.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erivelton Moreira da Silva.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206). Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, procedendo-se, de ofício, ao redimensionamento somente da pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0172389-19.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvandro Rangel Ribeiro. Apelante: Paulo Roberto Monteiro Targino. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o redimensionamento das penas anteriormente impostas, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0176367-04.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Oliveira dos Santos. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0177126-31.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Ferreira Gomes. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificados os termos da Sentença, resultando a condenação de Guilherme Ferreira Gomes em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 510 (quinhentos e dez) dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tráfico, nos termos do voto da Relatora.'

108 - Apelação Criminal Nº 0192060-62.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Mateus Vieira Noqueira. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, reestruturada a pena, a qual resultou em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito inserto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da

109 - Apelação Criminal Nº 0193913-09.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Willian Lima Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o reconhecimento da "insuficiência probatória" e a consequente absolvição do Acusado, nos termos no inciso VII do Art. 386 do CPP, nos termos do voto da Relatora."



<u>110 - Apelação Criminal Nº 0200010-54.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.</u>

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luis Mario Soares da Silva. Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, totalmente, a Sentenca guerreada, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0200229-62.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Nascimento de Oliveira. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o afastamento da majorante do "emprego de arma de fogo" e a readequação do montante punitivo, nos termos do voto da Relatora."

<u>112 - Apelação Criminal Nº 0200383-51.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.</u>

Apelante: Hérica Santos Nogueira. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0201097-74.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wanessa Lopes da Costa.

Advogada: Ana Symone Ribeiro Gois (OAB/CE: 43209).

Apelante: Davi Rodrigues da Silva. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o reconhecimento do "concurso formal impróprio" e manutenção do montante punitivo e de suas consequências penais, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0201465-54.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Datanael Teixeira Aguiar. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença irreprochável, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0202718-72.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erik Veríssimo de Lima Canuto.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Advogado: Bruno Alves Lima (OAB/CE: 41509).

Apelante: Maurício do Nascimento Vieira.

Advogada: Ana Paula dos Santos Rebouças (OAB/CE: 38720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora".

116 - Apelação Criminal Nº 0213359-22.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wiverlan da Silva Gomes.

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento, de ofício, somente da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora".

117 - Apelação Criminal Nº 0214885-24.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriela da Silva Costa. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença irreprochável, nos termos do voto da Relatora".

118 - Apelação Criminal Nº 0216428-33.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Chanderlieur Nogueira da Silva Lázaro.



Advogada: Carla Marília Terceiro Lopes (OAB/CE: 32293).

Apelante: Leandro César Fernandes Oliveira.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento de ofício das reprimendas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora".

119 - Apelação Criminal Nº 0217501-69.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Silva dos Santos. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora".

120 - Apelação Criminal Nº 0220850-51.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Alison de Menezes. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE

PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Fernando Alison de Menezes, pela prática do crime de roubo tentado, nos termos do voto da Relatora".

121 - Apelação Criminal Nº 0222751-83.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michael Santos da Silva. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, reduzindo as penas aplicadas e convertendo a sanção corporal em sanção restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora".

122 - Apelação Criminal Nº 0223291-05.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. K. M. P..

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB/CE: 37391).

Apelante: F. O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora".

123 - Apelação Criminal Nº 0228413-28.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Evanildo Carneiro Barros.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade,conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção do ato sentencial vergastado, nos termos do voto da Relatora".

<u>124 - Apelação Criminal Nº 0239521-25.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.</u>

Apelante: Elinio Borges da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada a pena pelo delito de tráfico de drogas, a qual resultou em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora".

125 - Apelação Criminal Nº 0258317-30.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. A. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

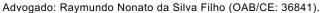
Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora".

<u>126 - Apelação Criminal Nº 0271426-14.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.</u>

Apelante: Magno Lima Rodrigues.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora".

<u>127 - Apelação Criminal Nº 0430832-57.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.</u>

Apelante: Francisco Eduardo do Carmo dos Santos Júnior. Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reestruturada a pena, a qual resultou em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) diasmulta, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática do delito inserto no art. 33 c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora".

Total de processos julgados: 127 (Cento e vinte e sete) processos.

PEDIDO DE VISTA:

- 01) Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623724-39.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.
- 02) Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624522-97.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.
- 03) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013613-47.2017.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

ADIADO:

- 01) Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º 8000147-44.2020.8.06.0001/50000 de relatoria da Exma. Sra. Lígia Andrade de Alencar Guimarães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Relatora do feito, Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega.
- 02) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006568-59.2016.8.06.0121 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licenca médica.
- 03) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009169-44.2018.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.
- 04) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010156-53.2022.8.06.0157 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licenca médica.
- 05) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0083066-86.2007.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.
- 06) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0174407-76.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.
- 07) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0221674-73.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.
- 08) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0288439-26.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0019814-23.2018.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.





Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h:42min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: ______ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: ______ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva Coordenadora da 1ª Câmara Criminal Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 17 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por motivos justificados (Licença médica). Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 16 do dia 16 de maio de 2023.

-JULGAMENTOS-

<u>01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625371-69.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca</u> de Fortaleza

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: M. V. da S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625511-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Paciente: Francisco Gabriel de Moura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus,* mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625537-04.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Impetrante: Joaquim Liandro Batista

Impetrante: Renata Amaral Madeiro Sampaio Paciente: Ederlânio Viana dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus,* mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625619-35.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Daniel Berg Gomes Teixeira Paciente: João Vitor Martins Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus,* para, nesta extensão, CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625632-34.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ângela Maria Coelho

Paciente: Cláudio Rogério de Oliveira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONCEDEU DE OFÍCIO este *habeas corpus*, para DETERMINAR que a então autoridade coatora, juízo da 15ª vara criminal da comarca de Fortaleza, expeça a guia de execução do apenado, mesmo antes do seu recolhimento ao cárcere, com o devido cadastramento no SEEU. Empós, incumbe à defesa protocolizar o seu pleito ante o juízo da execução para que o mesmo decida, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625841-03.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos Paciente: Francisco Marcelo Bezerra Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO